



LEI Nº 2.730, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 618.857,22, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 618.857,22 (seiscentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), nos termos do inciso I, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

**I - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

08.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

004.15.452.0006.20161 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E
COLETA DO LIXO

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

15010000000000 - Outros Recursos Não Vinculados (seiscentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).....R\$ 618.857,22

TOTAL R\$ 618.857,22

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º desta Lei servirão como recursos os provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2025, e a Lei Municipal nº 2.623, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis, 27 de novembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo